
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 851, DE 25 DE MARÇO DE 2008.

Institui Título Honorífico de Embaixador Especial do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Título Honorífico de Embaixador Especial do Pará, a ser concedido a personalidades que, em nível mundial, comprometam-se a apoiar e divulgar ações que visem ao desenvolvimento sustentável do Estado do Pará e da Amazônia.

Art. 2º As normas de concessão do Título referido no artigo anterior serão estabelecidas por meio do regulamento em anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE MARÇO DE 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

ANEXO AO DECRETO Nº 851, DE 25 DE MARÇO DE 2008

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO DE EMBAIXADOR ESPECIAL DO PARÁ

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Regulamento tem como objetivo definir as normas para a concessão do Título Honorífico de Embaixadora e/ou Embaixador Especial do Pará, a ser concedido pelo Estado do Pará, doravante denominado Outorgante a personalidades públicas que promovam o Estado do Pará no Exterior, doravante denominadas Outorgadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - A concessão do Título Honorífico de Embaixadora e/ou Embaixador Especial do Pará, a que se refere a Cláusula Primeira deste Regulamento, tem como objetivo:

- a) Promover, em nível internacional, as políticas de desenvolvimento sustentável implantadas pelo Estado do Pará, principalmente aquelas referentes à luta contra a pobreza, à inserção política, social e econômica das populações ainda excluídas, à conservação ambiental e à cooperação internacional, visando à melhoria da qualidade de vida das populações do Estado do Pará;
- b) Ampliar parcerias entre o Estado do Pará e instituições públicas, privadas e não-governamentais internacionais, visando à ampliação e consolidação de programas e projetos de desenvolvimento sustentável em proveito, principalmente, de populações indígenas, negras, ribeirinhas, mulheres, jovens e crianças;
- c) Contribuir para a conservação da floresta amazônica e a utilização racional e sustentável dos recursos naturais em proveito das populações urbanas e rurais amazônicas e paraenses;

d) Promover a interlocução entre o Pará e atores globais preocupados com as questões planetárias das mudanças climáticas, da conservação ambiental e do desenvolvimento local sustentável.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Título de Embaixadora e/ou Embaixador Especial do Pará será concedido à Outorgada por seu destaque e luta pela conservação de recursos naturais e pelo desenvolvimento sustentável de regiões pobres do Planeta ou por possuir credenciais pessoais e/ou profissionais que garantam apoio às propostas descritas na cláusula primeira deste Regulamento e capacidade de mobilizar a atenção dos meios de comunicação regionais, nacionais e/ou internacionais.

CLÁUSULA QUARTA - A Outorgada terá o direito de conhecer, através de visitas ao Estado do Pará, as ações do Governo realizadas para promover o desenvolvimento sustentável no Estado e a defesa do meio-ambiente, conforme previstas neste Regulamento, bem como participar de eventos, dentro e fora do Brasil, em prol dos objetivos previstos por este Regulamento.

CLÁUSULA QUINTA - A Outorgada deverá, sempre que possível, promover e divulgar as políticas de desenvolvimento sustentável e de conservação ambiental empreendidas pelo Outorgado em eventos diretamente relacionados com sua área de atuação.

CLÁUSULA SEXTA - A Outorgada receberá, a título simbólico, a remuneração de R\$ 3 (três reais) anuais para o desenvolvimento dos objetivos deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Outorgante arcará com as despesas de participação da Outorgada quando em visita ao Estado, a convite do Governo.

CLÁUSULA OITAVA - Tanto o Outorgante, quanto a Outorgada, poderão renunciar definitiva e unilateralmente ao Título e dar por encerradas as atividades relacionadas ao mesmo, aqui regulamentadas.

CLÁUSULA NONA - Os direitos de uso, pelo Outorgante, da imagem da Outorgada serão exclusivamente vinculados aos eventos relacionados ao Título, aos quais a mesma compareça; para demais veiculações tornar-se-á necessária a prévia autorização da Outorgada.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Outorgante e a Outorgada deverão manter sistemático intercâmbio de informações a respeito das ações a que se dirige este Regulamento, de forma a que ambas as partes se mantenham permanentemente atualizadas a respeito tanto das políticas públicas implantadas pelo Governo quanto das atividades de promoção que se realizem no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Qualquer controvérsia a respeito do presente regulamento será dirimida amigavelmente entre as partes. Em caso de que a controvérsia não seja amigavelmente resolvida fica eleito o Foro da cidade de Belém para a solução de controvérsia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

DOE Nº. 31.135, de 26/03/2008.